



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
0.490.449/25-6



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
034495101-4



DADOS CADASTRAIS

| | | | | | |
|--|-----------------------------------|-----------------------------|--|---------------------|---|
| ATO Alteração de Nome Empresarial; Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Consolidação da Matriz; | | | | JUCESP GUICHÊ 14 | |
| NOME EMPRESARIAL CANADIAN SOLAR HOLDING 1 S.A | | | PORTE Normal | | ★ |
| LOGRADOURO Avenida Roque Petroni Junior | | NÚMERO 999 | COMPLEMENTO 4º AND SL 70 | CEP 04707-910 | |
| MUNICÍPIO São Paulo | UF SP | TELEFONE | EMAIL | | |
| NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0 | CNPJ - SEDE 31.863.083/0001-76 | NIRE - SEDE 3530065327-1 | | | |
| IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: GUSTAVO DOS REIS VAJDA (Diretor Presidente) | | | VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 562,70 | SEQ. DOC. 1 / 1 | |
| ASSINATURA: DATA: 13/02/2025 | | | DARF: R\$,00 | | |

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

| | | |
|-----------------------|--------------------------|---------------------|
| CARIMBO PROTOCOLO | CARIMBO DISTRIBUIÇÃO | CARIMBO ANÁLISE |
|-----------------------|--------------------------|---------------------|

ANEXOS:

| | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> DBE | <input type="checkbox"/> Documentos Pessoais |
| <input type="checkbox"/> Procuração | <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação |
| <input type="checkbox"/> Alvará Judicial | <input type="checkbox"/> Jornal |
| <input type="checkbox"/> Formal de Partilha | <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação |
| <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial | <input type="checkbox"/> Certidão |
| <input type="checkbox"/> Outros | |

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP

ALVARO H. SOARES JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 58.312/25-0

JUCESP

OBSERVAÇÕES:

Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo Dos Reis Vajda.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br:443> e utilize o código 83E0-8CE7-E716-5544.

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo Dos Reis Vajda. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br:443> e utilize o código 83E0-8CE7-E716-5544.

- () Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- () Verificação de Ficha Cadastral
- () Verificação de Apointamento na Ficha Cadastral
- () MEI sem Cadastro
- () MEI com Cadastro
- () Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- () Vide Protocolo

Gerência de Guarda e Distribuição

20

2020

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Handwritten signature



DUCESP
PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/93E0-8CE7-E718-5544> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 93E0-8CE7-E718-5544



Hash do Documento

DD6090A3877EE46BDCD6B9E922E956B4B988B4082D3F9028356629231711A18D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/02/2025 é(são) :

Gustavo dos Reis Vajda - 223.519.538-51 em 13/02/2025 19:13

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



DUCEAP
24 02 25

COMPLEXO FOTOVOLTAICO MARANGATU SOLAR I SPE S.A.
("Companhia")

CNPJ/MF nº 31.863.083/0001-76

NIRE nº 35300653271

- SEDE

11 9

2025



COLO

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2025**

DATA, HORA E LOCAL: Realizada às 10:00 horas do dia 10 de fevereiro de 2025, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Roque Petroni Júnior, nº 999, 4º Andar, Sala 70, Vila Gertrudes, CEP 04707-910.

PRESENÇA: Dispensadas as formalidades de convocação em razão da presença do único Acionista da Companhia, a saber: **CANADIAN SOLAR NETHERLANDS COOPERATIEF U.A.**, uma cooperativa de responsabilidade limitada, organizada e existente de acordo com as leis da Holanda, com sede em Naritaweg 165, 1043BW, Amsterdã, Holanda, inscrita perante o CNPJ/MF sob nº 32.747.244/0001-29, neste ato, representada por seu procurador, Sr. Gustavo dos Reis Vajda, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.796.493-0 SSP-SP, e inscrito perante o CPF/MF sob o nº 223.519.538-51, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Av. Roque Petroni Junior, 999, 4º andar, Morumbi Office Tower, CEP 04707-910 ("**Acionista**").

CONVOCAÇÃO: Com a presença do único acionista da Companhia, ficam dispensadas as formalidades de convocação, face ao que faculta o Artigo 124, §4º da Lei 6.404/76 ("**Lei das S.A.**"), conforme aditada.

MESA: Os trabalhos foram presididos pela Sra. Marjory Pilar Melo de Azevedo e secretariados pela Sra. Mariana Piovesan Ramos.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(a)** a lavratura da presente ata em forma de sumário das deliberações; **(b)** a alteração da razão social da Companhia; **(c)** a alteração do objeto social da Companhia; e **(c)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia (**Anexo I**).

DELIBERAÇÕES: A Sra. Presidente declarou instalada a Assembleia e discussão sobre as matérias da ordem do dia, que foram aprovadas pelo Acionista, sem restrições, objeções ou oposições, conforme segue:

(i) A lavratura da presente ata em forma de sumário das deliberações, conforme art. 130, §1º da Lei das S.A.;

Este documento foi assinado digitalmente por Mariana Piovesan Ramos, Gustavo Dos Reis Vajda e Marjory Pilar Melo De Azevedo. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 4B47-A8B0-0E57-1FF7.

JUCESP
24 DE 25

(ii) A alteração da razão social da Companhia de COMPLEXO FOTOVOLTAICO MARANGATU SOLAR I SPE S.A. para CANADIAN SOLAR HOLDING 1 S.A., de forma que o Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 1º - A Companhia operará sob a denominação de CANADIAN SOLAR HOLDING 1 S.A. e será regida pelo acordo no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.”

(iii) A alteração do objeto social da Companhia, que passará a ter como única atividade a participação no capital social de outras sociedades, de forma que o Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social a participação no capital social de outras sociedades.”

(iv) Em função das deliberações acima, o Acionista consolida o Estatuto Social da Companhia (Anexo I).

ENCERRAMENTO E ASSINATURAS: Preenchidas todas as formalidades legais, a Assembleia foi reaberta para discussões adicionais, a Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual foi lida, analisada, aprovada, e assinada pelo Acionista, juntamente com os membros da mesa. **Assinaturas:** Sra. Marjory Pilar Melo de Azevedo - Presidente, e Sra. Mariana Piovesan Ramos - Secretária; **Acionista:** CANADIAN SOLAR NETHERLANDS COOPERATIEF U.A.

Certificamos que o presente instrumento é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio

São Paulo, 10 de fevereiro de 2025.

Mesa:

Marjory Pilar Melo de Azevedo
Presidente

Mariana Piovesan Ramos
Secretária

Acionistas:

Canadian Solar Netherlands Cooperatief
U.A.
Por: Gustavo dos Reis Vajda
Procurador



JUCESP

DUCEAP
24 02 25

ANEXO I
CANADIAN SOLAR HOLDING 1 S.A.
CNPJ/MF nº 31.863.083/0001-76
NIRE nº 41300310408

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE SOCIAL, OBJETO SOCIAL e
DURAÇÃO.

Artigo 1º - A Companhia operará sob a denominação de CANADIAN SOLAR HOLDING 1 S.A. e será regida pelo acordo no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Roque Petroni Júnior, nº 999, 4º Andar, Sala 70, Vila Gertrudes, CEP 04707-910, podendo abrir e encerrar filiais e escritórios, em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social a participação no capital social de outras sociedades.

Artigo 4º - O prazo da Companhia perdurará enquanto perdurarem as atividades de geração e comercialização de energia.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 960.667,37 (novecentos e sessenta mil, seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e sete centavos), representado por 96.066.737 (noventa e seis milhões, sessenta e seis mil, setecentas e trinta sete) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 01 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas.

Parágrafo Segundo - O acionista que deixar de efetuar a integralização do capital subscrito nas datas aprazadas ficará de direito constituído em mora sujeitando-se ao pagamento dos juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso.



Parágrafo Terceiro - Tão logo verificado que o acionista está em débito, a Companhia procederá conforme previsto no artigo 107 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

Parágrafo Quarto - Qualquer transferência de direta participação ou indireta detida por um acionista na Companhia a um terceiro dependerá de prévio e expreso consentimento da maioria dos acionistas, os quais devem o direito de apresentar oferta para obter tais ações pelo mesmo preço e condições atendidas por ou para qualquer terceiro, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Quinto - É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º - A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, a qual será aprovado e exercerá como atribuições e os poderes conferidos em lei, nas disposições do presente Estatuto Social, sendo vedada a delegação de tais atribuições e poderes a qualquer outro órgão.

DIRETORIA

Artigo 7º - A Diretoria será composta por 2 (dois) Diretores, sendo um Diretor Presidente e um Diretor sem designação específica, ambos eleitos pela Assembleia Geral. Dentre os membros da Diretoria, um será necessário designar pela Assembleia Geral como Diretor Presidente.

Parágrafo Primeiro - As pessoas que principais eleitas como membros da Diretoria devem ter notória capacidade e experiência, compatível com as posições e funções para quais foram designadas.

Parágrafo Segundo - O prazo do mandato de cada Diretor será de 03 (três) anos, admitida à reeleição. Os Diretores serão investidos nas suas respectivas cargas, mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Parágrafo Terceiro - Os Diretores, ao final de seus mandatos, permanecerão em suas posições até a eleição ou investidura dos novos Diretores.

Artigo 8º - A Diretoria terá os poderes e deveres cumpridos pela lei e por este Estatuto Social, para a prática de todos os atos à operação regular da Companhia, podendo realizar todos os atos corrigidos ou convenientes a este propósito, com



exceção que, por disposição legal e do presente Estatuto Social, sejam considerados à Assembleia Geral.

Artigo 9º - A Diretoria exercerá as seguintes atribuições:

- (i) tomar todas as medidas necessárias para cumprir e executar todos os planos, metas e estratégias da Companhia;
- (ii) preparar os relatórios e estudos solicitados pela Assembleia Geral;
- (iii) elaborar anualmente as contas financeiras da companhia, bem como balancetes;
- (iv) preparar planos de expansão e modernização da Companhia, planos de investimento, Orçamento Básico (inclusive os reajustes conjunturais), planos de marketing, planos de vendas e planos de hedge; e
- (v) contratar empregados de qualquer natureza, fixando-lhes a responsabilidade correspondente, de acordo com a política de cargos e salários da empresa, e demiti-los, observadas as normas internas vigentes.

Artigo 10 - A Companhia será representada ativa e passivamente, em juízes ou fora dele, e se vinculará mediante a assinatura de qualquer de seus Diretores ou seus respectivos procuradores.

Artigo 11 - Somente o Diretor Presidente poderá seguir os seguintes atos:

- (i) endosso de cheques para depósitos na conta bancária da Companhia; e
- (ii) Emissão de duplicatas e endosso das mesmas para fins de cobrança.

Artigo 12 - A outorga de procurações pela Companhia pode ser feita pela assinatura de qualquer de seus Diretores, sendo que uma procuração correspondente estabelecerá expressamente os poderes conferidos e o prazo de validade não poderá ser superior a 01 (um) ano, excetuando-se aquelas outorgadas para fins judiciais (procurações ad judicium) que atingem o prazo indeterminado.

Artigo 13 - A remuneração dos Diretores será fixada global e anualmente pela Assembleia Geral, que também fixará, quando for o caso, o montante da administração nos lucros da Companhia.



Artigo 14 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e as suas reuniões serão presididas pelo Diretor-Presidente, ou na ausência deste, por outro Diretor escolhido de comum entre os Diretores presentes na reunião.

Parágrafo Primeiro - As reuniões sempre que convocadas pelo Diretor-Presidente, e, na ausência deste, ou em caso de necessidade, por qualquer Diretor.

CONSELHO FISCAL

Artigo 15 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, o qual poderá ser instalado nos exercícios sociais a pedido de acionistas que representa, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto de 03 (três) membros, pessoas naturais, residentes no país, legalmente nomeados, e igual número de suplentes, os quais serão eleitos pela Geral, na forma da lei.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo Terceiro - Em caso de vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, deve ser eleito novo conselheiro, na forma do Parágrafo Primeiro deste Artigo.

Parágrafo Quarto - Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros resultados em lei, operar-se-á a vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justa causa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, no mesmo exercício social.

Parágrafo Quinto - Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à dar que lhes fixada pela Assembleia Geral durante o período em que o órgão funcionará e se realizará não efetivo exercício das funções.

Parágrafo Sexto - O Conselho Fiscal terá os poderes e atribuições determinados pela legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

ASSEMBLEIA GERAL

24 DE 25

- (i) Ordinariamente, nos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias específicas em lei.
- (ii) Extraordinariamente, sempre que os interesses sociais aconselharem ou exigirem a manifestação dos acionistas.

Artigo 17 - Compete privativamente à Assembleia Geral, dentre outras, a deliberação sobre as seguintes questões: (a) eleição e destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; (b) apreciação das contas dos administradores e contas financeiras por eles; (c) suspensão do exercício dos direitos de acionista mencionado no art. 120 da Lei das Sociedades por Ações; (d) avaliação de bens com que os acionistas concorrerem para a formação do capital social; e (e) aprovação dos procedimentos e política interna da Companhia conforme proposto pela Diretoria.

Artigo 18 - A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente, pelos acionistas da Companhia ou pelo Conselho Fiscal, de acordo com o Artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações observadas conforme as disposições legais aplicáveis.

Artigo 19 - Os anúncios de convocação, publicada na forma e nos termos da lei, conterão, além do local, data e hora da Assembleia Geral, a ordem do dia explicitada e, no caso de reforma do Estatuto, uma indicação da matéria.

Parágrafo Único - A primeira convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, contado o prazo de publicação do primeiro anúncio. Não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Artigo 20 - A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente, ou seu substituto, e secretaria por pessoa escolhida dentre os presentes.

Artigo 21 - Os acionistas far-se-ão presentes à Assembleia Geral, ou por representante legal constituída há menos de 01 (um) ano e que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Parágrafo Primeiro - Para os efeitos deste artigo, não são constituídos como representantes de acionistas membros efetivos do Conselho Fiscal ou seus suplentes.

Parágrafo Segundo - Para ser admitido a participar da Assembleia Geral, o acionista deve, antes de oferecer os trabalhos, assinar o Livro de Presença,

COMPANHIA

DE AÇÕES

- (ii) pagamento do dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido vinculado aos acionistas, observado o obtido na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único - O valor dos juros sobre o capital próprio pagos ou creditados, nos termos do art. 9º, § 7º da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995, bem como da legislação e necessários relevantes, pode ser imputado ao valor do dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos obrigatórios distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais

CAPÍTULO VI LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 27 - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos resultados em lei.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral nomeará o liquidante, determinará o modo de liquidação e, conforme aplicável, a instalação do Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO VII LEI APLICÁVEL, SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28 - A Companhia, constituída sob a forma de sociedade anônima, será regida por este Estatuto Social. Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pelas disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 29 – Toda disputa oriunda ou relacionada a questões, litígios, ou controvérsias entre os acionistas relativos ou decorrentes do presente Estatuto Social ou relativos à Companhia, inclusive às que digam respeito à validade, eficácia ou inadimplemento deste Estatuto Social (“**Controvérsia**”) deverão ser inicialmente discutidos pelos acionistas envolvidos (cada qual, uma “**Parte da Disputa**”) de forma amigável, mediante negociações diretas mantidas de boa-fé inclusive com o envolvimento dos Diretores e acionistas por um período não superior a 30 (trinta) dias a contar do recebimento de notificação específica para o início das negociações.

Parágrafo Único - Na hipótese de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido nesta Cláusula, as Partes da Disputa não chegarem a uma solução amigável, a controvérsia será dirimida em caráter definitivo, por meio de arbitragem a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento de Arbitragem



(“Regulamento da Câmara”) da Câmara de Comércio Internacional – ICC observada as seguintes disposições

- a. A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros (“Tribunal Arbitral”), a serem nomeados e se substituídos na forma prevista nesta Cláusula e subsidiariamente no Regulamento da Câmara;
- b. A(s) Parte(s) da Disputa que desejar(em) dar início à arbitragem (“Parte Notificante”) entregará(ão) à(s) outra(s) Parte(s) (“Parte Notificada”), aviso por escrito, requerendo que a Controvérsia seja submetida à arbitragem, especificando o objeto do litígio e qualquer outro fato relevante, bem como o nome do árbitro que desejar(em) indicar, e, caso o polo ativo seja composto por mais de uma Parte, a indicação do árbitro do referido polo deverá ser feita de comum acordo por todas as partes integrantes desse polo;
- c. A(s) Parte(s) Notificada(s) terá(ão) 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação mencionada na alínea “b” acima, para nomear(em) o árbitro de sua escolha, e, caso o polo passivo seja composto por mais de uma Parte da Disputa, a indicação do árbitro do referido polo deverá ser feita de comum acordo por todas as Partes da Disputa integrantes desse polo;
- d. Caso, em algum dos polos, não haja consenso entre as Partes da Disputa para indicação do árbitro, a Câmara deverá escolher os árbitros de ambos os polos, bem como um terceiro árbitro, que será o Presidente do Tribunal Arbitral;
- e. Não ocorrendo a hipótese prevista na alínea “d” acima, os 2 (dois) árbitros nomeados da forma estabelecida nas alíneas “b” e “c” acima terão 20 (vinte) dias contados da data de sua nomeação, ou da ocorrência da última das nomeações, para nomear o terceiro árbitro, que será o Presidente do Tribunal Arbitral. Expirando-se este prazo sem que tenha chegado a um consenso quanto à escolha do terceiro árbitro, ele será então escolhido pela Câmara, a requerimento de qualquer das partes envolvidas, consoante o Regulamento da Câmara dentro de 10 (dez) dias do requerimento;
- f. Será vedada a nomeação de árbitro que seja afiliado, quotista, parente até terceiro grau, empregado de qualquer das partes, de qualquer parte relacionada ou quotista de qualquer das partes ou, ainda, qualquer terceiro que mantenha vínculo, direto ou indireto, com qualquer das partes;
- g. A arbitragem será em conduzida no idioma português e terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Manter-se-á uma transcrição literal dos procedimentos;

DUCEAP
24 02 25

- h. Os árbitros não poderão julgar por equidade;
- i. Os árbitros proferirão sentença arbitral final dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias da data de término da instrução do processo. Os árbitros poderão proferir decisões provisórias ou interlocutórias, mas não poderão proferir sentenças arbitrais parciais. Os árbitros decidirão, na sentença arbitral, todas as pendências, litígios e disputas submetidas à arbitragem;
- j. A sentença arbitral será proferida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e conterá (i) o relatório, contendo o nome das Partes e um resumo do litígio; (ii) os fundamentos da decisão, na qual serão analisadas as questões de fato e de direito; (iii) o dispositivo em que os árbitros resolverão as questões que lhe forem submetidas e estabelecerão o prazo para o cumprimento da decisão, se for o caso; e (iv) a data e o lugar que foi proferido. A sentença arbitral será assinada por todos os árbitros. Caberá ao Presidente do Tribunal Arbitral, na hipótese de um ou alguns dos árbitros não poder ou não querer assinar sentença arbitral, certificar tal fato;
- k. A sentença arbitral conterá a condenação da Parte da Disputa perdedora ao pagamento de honorários de advogado, custas e despesas razoáveis (ou de parte destes se julgado apropriado) despendidos pela Parte da Disputa vencedora; e
- l. Medidas cautelares e/ou de urgência, bem como ações de execução, conforme aplicável, poderão ser pleiteadas, a critério da Parte da Disputa (i) na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil; ou (ii) a um árbitro de emergência atuando de acordo com o Regulamento da Câmara. No caso de quaisquer outras medidas permitidas pela Lei nº 9.307/96, fica eleita a Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. O ajuizamento de qualquer demanda permitida nos termos da Lei nº 9.307/96 não será considerada uma renúncia aos direitos previstos neste Artigo e à arbitragem como único método de resolução de Controvérsias entre as Partes.

Artigo 30 – Os seguintes documentos permanecerão à disposição dos acionistas na sede Companhia: (i) contratos firmados pela Companhia e suas partes relacionadas; (ii) eventuais acordos de acionistas firmados entre os acionistas da Companhia; e (iii) documentos relativos a quaisquer programas de opções de compra de ações, títulos ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia.



DUCEP

PROTÓCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/4B47-A8B0-0E57-1FF7> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4B47-A8B0-0E57-1FF7



Hash do Documento

648845B1C8C588E24BE11E6F4C8F0960EA3B989EB78D7B4CEDD842A282A8962A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/02/2025 é(são) :

- Nome no certificado:** Mariana Piovesan Ramos em 13/02/2025
15:17 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Gustavo dos Reis Vajda - 223.519.538-51 em 13/02/2025 14:48
UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Nome no certificado:** Marjory Pilar Melo de Azevedo em
13/02/2025 14:13 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital





Declaração

Eu, GUSTAVO DOS REIS VAJDA, portador da Cédula de Identidade nº 28796493, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 223.519.538-51, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa CANADIAN SOLAR HOLDING 1 S.A, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida Roque Petroni Junior, 999, 4º AND SL 70, Vila Gertrudes, SP, São Paulo, CEP 04707-910, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

GUSTAVO DOS REIS VAJDA
RG: 28796493
CANADIAN SOLAR HOLDING 1 S.A

Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo Dos Reis Vajda.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 232B-C50F-6DED-4E18



DUCESP

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/232B-C50F-6DED-4E18> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 232B-C50F-6DED-4E18



Hash do Documento

AD4633C949F8BE1BFE301F05088832BAF7E8262F222F63ED0511A4D00ED4C4AD

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/02/2025 é(são) :

- Gustavo dos Reis Vajda - 223.519.538-51 em 13/02/2025 19:14
UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



JUCESP
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, **André Costa Brites de Souza**, com inscrição ativa na(o) CRC(SP), sob o nº SP-347508/0-4 expedida em 26/01/2023, inscrito no CPF nº 360.778.378-06, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

De acordo com a IN81 do DREI, declaro a autenticidade dos documentos apresentados para registro.

- 1) **COMPLEXO FOTOVOLTAICO MARANGATU SOLAR I SPE S.A.**, referente Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de fevereiro de 2025 às 10hs, 3 (três) vias contendo 11 (onze) páginas cada.
- 2) **Declaração de Viabilidade**, 3 (três) vias contendo 1 (uma) página.
- 3) **Requerimento JUCESP**, 1 (uma) via contendo 2 (duas) páginas.

São Paulo, 14 de fevereiro 2025.



Andre Costa Brites de Souza

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

 PROTOCOLO REDESIM
 SPP2530227991

01. IDENTIFICAÇÃO

 NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)
 CANADIAN SOLAR HOLDING 1 S.A.

 Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
 31.863.083/0001-76

DEFERIDO DBE

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

 220 Alteração do nome empresarial (firma ou denominação)
 244 Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias)

 Visto
 Conferido
 RG: 14.706.592-6

Número de Controle: SP21756426 - 31863083000176

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

 FCPJ

 QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

 Responsável

 Preposto

 NOME
 GUSTAVO DOS REIS VAJDA

 CPF
 223.519.538-51

LOCAL E DATA

ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

 CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE
 CADASTRADORA

13/02/2025, 17:22



Documento Básico de Entrada

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

SEM VALOR DE CERTIDÃO